

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014/2016

PRIMEIRO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT E A PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, com sede na Rua José Marcelino, 55, Cidade Alta, Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Ernani Pereira Pinto, CPF N°. 726.541.987-15, adiante denominado simplesmente **SUPPORT**, e a **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45 e Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04 e RG nº 549.423 – SPTC/ES, adiante denominada simplesmente **PORTOCEL**, têm entre si ajustado às condições de trabalho de seus empregados representados pelo **SINDICATO**, nos termos da Legislação Vigente:

06 - CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)

Parágrafo 1º - O valor da cesta básica será de **R\$ 237,60** (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

A **PORTOCEL** assegurará aos seus empregados Cesta Básica nos moldes e condições estabelecida pela sua controladora Fibria Celulose S.A.

Parágrafo 2º - O benefício previsto na presente cláusula não constitui salário *in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.



15 – ABONO SALARIAL

A **PORTOCEL** concederá aos seus empregados ocupantes de cargo dos planos operacional e administrativo, para todos os funcionários ativos em 01/07/2015, abono salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal ou parcela fixa de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), o que for maior com incidência de IR (imposto de renda).

16 - JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho dos empregados da **PORTOCEL** serão as seguintes:

A - 40 (quarenta) horas semanais para os da área administrativa;

B - 36 (trinta e seis) horas semanais para os Encarregados de Vigilância, Vigilantes e os empregados da área operacional enquanto mantido o regime de turnos ininterruptos de revezamento e conforme escala implantada pela **PORTOCEL**.

I - Os empregados cumprirão escala nos 3 (três) turnos de trabalho por dia, obedecendo aos seguintes horários:

1º Turno - de 00:00 às 08:00 horas

2º Turno - de 08:00 às 16:00 horas

3º Turno - de 16:00 às 24:00 horas

II - Será mantido o divisor mensal de 180 (cento e oitenta) horas para os Encarregados de Vigilância, Vigilantes e empregados da área operacional.

III - Havendo necessidade de serviço no horário destinado a repouso ou alimentação, o período trabalhado será remunerado como hora extra acrescido dos percentuais estabelecidos na cláusula 14ª (décima quarta) conforme inciso III.

IV - A escala de turnos ininterruptos de revezamento será organizada no regime 6 x 4, ou seja, 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso, mantidas as condições dos turnos de revezamento, podendo ser praticado horário diferenciado (cláusula 17ª, letra B, item I) para fins de atendimento de demanda operacional, desde que mantidos os conceitos de turno de revezamento.

V - Fica acordado que **PORTOCEL** manterá o sistema de Banco de Horas para fins de compensação do excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia. As horas serão registradas, acumuladas e compensadas no prazo de 90 dias.



17 - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo **SUPPORT** perceberá da **PORTOCEL**, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a **R\$ 1.032,00** (Um mil e trinta e dois reais), já computado o reajuste previsto na cláusula 18.

18- REAJUSTE SALARIAL

A **PORTOCEL** concederá a seus empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo, índice de reajuste salarial totalizando **8,0%** (oito por cento) sobre o salário nominal (de carteira) vigente em 30 de Junho de 2015.

Parágrafo Único - O reajuste de **8,0%** (oito por cento) é refletido a variação de 85,92% do INPC de 1º de Julho de 2014 até 30 de Junho de 2015 como índice total de reajuste salarial.

20 - SALÁRIO-PRODUÇÃO - METODOLOGIA

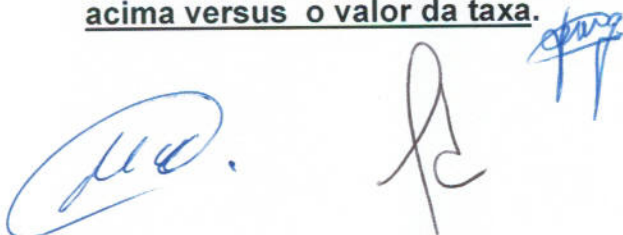
Os Controladores de Cargas e Operadores de Equipamentos Portuários que operarem nos serviços de embarque de navios de celulose, sal, sulfato de sódio, embarque de madeiras APM, Fio máquina, peróxido de hidrogênio, desembarque de alumínio, monitoramento do terminal de barcas, operação de desembarque de celulose transportada por embarcação de cabotagem, o valor devido do Salário-Produção terá por base os parâmetros abaixo descritos:

Parágrafo 1º - A partir de **01/07/2015**, a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,4563** (zero vírgula quarenta e cinco e sessenta e três centavos de reais) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de celulose embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem de celulose versus o valor da taxa.**

Parágrafo 2º - A partir de **01/07/2015**, a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,5765** (zero vírgula cinquenta e sete e sessenta e cinco centavos de reais) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de produto siderúrgico, alumínio e granito, embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem das mercadorias citadas acima versus o valor da taxa.**



I – Os empregados que estiverem afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias no mês de apuração, serão desconsiderados para fins de participação no rateio do montante apurado.

II – Serão abonadas para efeito de pagamento do salário produção as ausências dos empregados, pelos seguintes motivos:

1. Nojo, licença maternidade, paternidade, casamento, atestado Médico (abonado pelo médico do trabalho) e doação de sangue uma vez por ano;
2. Férias;
3. Participação de cursos designados pela Portocel e pela Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – CIPA;

III – O salário produção apurado será distribuído igual para todos os trabalhadores citados no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Será ajustado o valor das taxas de salário produção citado nos parágrafos 1 e 2 desta cláusula por ocasião de qualquer aumento ou redução igual ou superior a 5% no quadro de funcionários elegíveis, ou seja, controlador de operações portuárias e operador de equipamentos portuários. Este ajuste levará em consideração o quadro de 155 funcionários.

Parágrafo 4º - A partir da assinatura deste instrumento deverá ser formada comissão integrada por 3 (três) representantes indicados pelo sindicato e 3 (três) representantes indicados por PORTOCEL, com objetivo de analisar todas as atividades portuárias e propor revisão relacionada à fixação e pagamento do salário produção.

Parágrafo 5º - Fica estipulado que a partir de 1º de Julho de 2015 o salário base será:

1. Controlador de Operações Portuárias: R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais);
2. Operador de Equipamentos Portuários R\$ 3.333,96 (Três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos);
3. Trabalhador Portuário R\$ 1.892,16 (Um mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos);

31 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Transitoriamente ficam estabelecidos os seguintes procedimentos em relação ao presente instrumento:

30.1 - A **PORTOCEL** fornecerá refeições aos seus empregados no restaurante existente no Terminal, dentro dos padrões de nutrição do Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **PORTOCEL** disponibilizará on line através da intranet os cardápios de refeições a serem servidas no mês, nos quais constarão as opções dos mesmos.

30.2 - A PORTOCEL adotará programas de Segurança de Trabalho adequados às condições de realização das tarefas, a serem supervisionadas por Técnico, obrigando-se se empenhar pela difusão e acatamento dos mesmos.

30.3 - A PORTOCEL se encarregará de reproduzir os termos deste Acordo e procederá à distribuição gratuita entre os atuais e os novos empregados que vier admitir e que sejam representados pelo **SINDICATO**.

30.4 - O SINDICATO colaborará com a **PORTOCEL**, no sentido de aprimorar as relações **EMPRESA/EMPREGADO**, com vistas ao desenvolvimento e à evolução global do seu elemento humano.

30.5 – A PORTOCEL somente punirá seus empregados após exercício do seu amplo direito de defesa.

30.6 – A PORTOCEL e o SUPORT se comprometem a buscar entendimentos com o sindicato dos estivadores e conferentes, visto a natureza da atividade, para estabelecer parâmetros para inserção dos trabalhadores vinculados de capatazia no descarregamento das barcaças no terminal.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram citadas no presente aditivo ou que não contrariem o objeto deste.

Estando assim justas e contratadas, assinam às partes o presente aditivo ao acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor.

Aracruz (ES), 29 de outubro de 2015.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.
Maurilio Antonio Pontin - CPF Nº. 653.892.717-34



PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.
Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45
Wellington Ângelo Loureiro Giacomin, CPF nº 719.996.207-04

TESTEMUNHAS

